



DELIBERAÇÃO Nº 036/2019 – CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente nos dias 25 e 26 de Setembro de 2019;

Considerando o art. 37 do Regimento Interno do CEDI/PR, que dispõe sobre a quantidade de faltas dos conselheiros permitidas;

Considerando o controle de faltas realizado pela Secretaria Executiva, com início do mês de Abril do ano 2019, do biênio 2019/2021;

Considerando o resultado do Processo de Eleitoral da Sociedade Civil, biênio 2019/2021, que definiu também as entidades suplentes;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da destituição das seguintes entidades representantes da Sociedade Civil, devido à ocorrência de faltas consecutivas, conforme prevê o art. 37 do Regimento Interno do CEDI/PR:

I – Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari, conselheiros representantes apresentaram 04 faltas consecutivas. Substituição: Lar São Vicente de Paulo do Município de Umuarama e/ou Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – São Vicente de Paulo de Castro/PR – Oficializar para a decisão;

II – Liga Paranaense de Combate ao Câncer, conselheiro representantes apresentaram 04 faltas consecutivas. Substituição Instituto Paranaense de Cegos – IPC.

Art.2º Pela aprovação da solicitação de substituição dos representantes das seguintes secretarias de Estado do Paraná que compõe o CEDI/PR:

I – Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura – SEEC, conselheiros representantes apresentaram 04 faltas consecutivas;

II – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conselheiros representantes apresentaram 04 faltas consecutivas.

Art. 3º A secretaria Executiva comunicará aos órgãos e as secretarias acerca da destituição.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de Setembro de 2019.

Jorge Nei Neves
Presidente

Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR